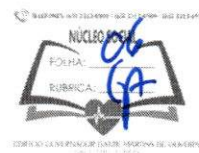




ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº

0215/2025

PROCESSO Nº

635/2025

PROTOCOLO Nº **1900/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 360/2025.

EMENTA ORIGINAL:

“Cria o Programa de Biblioteca Multimídia Itinerante no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 360/2025**, do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Cria o Programa de Biblioteca Multimídia Itinerante no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, lido na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025), tendo sido colocada em pauta no dia 12/03/2025 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 26/03/2025.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 18/03/2025, elaborada conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão nº 02, possuindo caráter meramente informativo, não vinculativo ao parecer das Comissões, citando que não foi encontrado projeto que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha nº. 05.

Destarte, no dia 31/03/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não



Página 1 de 7

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Página 2 de 7

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



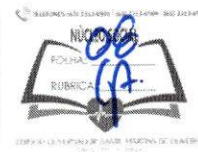
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 360/2025** tem como finalidade instituir o Programa de Biblioteca Multimídia Itinerante no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover o acesso à informação, à cultura, à educação e à tecnologia de forma democrática e inclusiva, especialmente em regiões com menor infraestrutura de bibliotecas e espaços culturais. Conforme justificativa do autor, a proposta se justifica pela necessidade de reduzir as desigualdades no acesso ao conhecimento e de fomentar o desenvolvimento intelectual e social da população mato-grossense.

Vejamos justificativa apresentada:

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Biblioteca Multimídia Itinerante no Estado de Mato Grosso, uma iniciativa inovadora que tem como objetivo promover o acesso à informação, à cultura, à educação e à tecnologia de forma democrática e inclusiva, especialmente em regiões com menor infraestrutura de bibliotecas e espaços culturais. A proposta se justifica pela necessidade de reduzir as desigualdades no acesso ao conhecimento e de fomentar o desenvolvimento intelectual e social da população mato-grossense. Mato Grosso, com sua vasta extensão territorial e diversidade geográfica, enfrenta desafios significativos no que diz respeito à universalização do acesso à cultura e à educação. Muitos municípios, especialmente os localizados em áreas rurais e distantes dos grandes centros urbanos, carecem de bibliotecas públicas ou espaços adequados para a realização de atividades educativas e culturais. Essa realidade limita as oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para milhares de cidadãos, em especial crianças, jovens e adultos em processo de





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



alfabetização. O Programa de Biblioteca Multimídia Itinerante surge como uma solução prática e eficiente para esse problema. Por meio de unidades móveis equipadas com acervo físico e digital, computadores, tablets, internet e outros recursos tecnológicos, o programa levará conhecimento e cultura diretamente às comunidades mais distantes e carentes. Além disso, o projeto prevê a realização de atividades complementares, como oficinas de leitura, contação de histórias, palestras educativas e capacitações em tecnologia, ampliando o impacto positivo do programa. A iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais que garantem o direito à educação, à cultura e ao acesso à informação, conforme estabelecido nos artigos 205 e 215 da Constituição Federal. Além disso, o projeto contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 4, que prevê educação de qualidade, e o ODS 10, que busca reduzir as desigualdades. A criação do Programa de Biblioteca Multimídia Itinerante também fortalece a política cultural e educacional do Estado de Mato Grosso, promovendo a inclusão digital e o estímulo à leitura como ferramentas essenciais para o desenvolvimento humano e social. Ao levar conhecimento e cultura de forma acessível e dinâmica, o programa contribuirá para a formação de cidadãos mais críticos, criativos e preparados para os desafios do século XXI. Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a democratização do acesso à informação e à cultura no Estado de Mato Grosso, beneficiando milhares de pessoas e promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo em todas as regiões do estado..

Antes de adentrarmos na análise do Projeto de Lei em questão, cabe destacar que Mato Grosso já tem um arcabouço legal a cerca do tema apresentado, vejamos:

1. **LEI Nº 12.689, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - DO 11.10.2024 -**
Altera dispositivos da Lei nº 11.419, de 14 de junho de 2021, que institui nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso o Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-grossenses.



Página 4 de 7

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



2. **LEI Nº 11.839, DE 25 DE JULHO DE 2022 - D.O. 25.07.22 - EDIÇÃO EXTRA** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de bibliotecas nas instituições de ensino da rede pública estadual e dá outras providências.
3. **LEI Nº 11.820, DE 28 DE JUNHO DE 2022 - DO 29.06.22** - Institui o Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências.

Portanto, observamos que a proposta, ora analisada, poderia ser contemplada no escopo legislativo em curso. Dessa forma, ao invés de criar uma nova legislação, valorizar e fortalecer as ações já existentes, promovendo a otimização dos recursos e a efetividade das políticas públicas e diretrizes vigentes. Já que, a modificação das leis existentes para complementá-las pode ser uma estratégia mais eficaz e coerente para potencializar os benefícios para a sociedade, além de permitir unificar temas semelhantes ou correlatos, promovendo uma maior eficiência e coesão normativa, de modo a evitar a produção supérflua de dispositivos legais ou instrumentos sobre questões suplementares análogas.

Porém, esta Comissão é uma comissão de **MERITO**, sendo assim, vamos nos ater apenas ao aspecto Meritório da proposta deixando os aspectos Constitucionais, Legal, Jurídico e Regimental a cargo da análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assim, um programa que institui uma **Biblioteca Multimídia Itinerante** pode ser extremamente positivo, pois amplia o acesso à cultura, educação e informação, especialmente para comunidades com pouca infraestrutura, garantindo acessibilidade e a inclusão digital.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



O programa supracitado também vai incentivar o hábito da leitura e o contato com diferentes mídias culturais, promovendo um impacto positivo na educação do Estado.

Logo, se bem estruturado, o programa pode ser um grande avanço na democratização do conhecimento, trazendo avanços expressivos na formação educacional de crianças, jovens e adultos, fortalecendo o ensino e promovendo a inclusão social.

Conforme o exposto, é evidente que a proposta é meritória, pois a criação de um Programa de Biblioteca Multimídia Itinerante está alinhada às diretrizes de democratização do acesso à educação e cultura, contribuindo para a redução de desigualdades sociais e educacionais, uma vez que esse tipo de iniciativa pode beneficiar estudantes da educação básica, jovens em idade escolar e adultos em processo de alfabetização ou qualificação profissional.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.* **Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.**



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 360/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025).





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTAS MACHADO DE GOMES
CASA 1001 DA PÉLO

NUS 90C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 1
PÚBLICA

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	17/12/25 16H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 360/2025			
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.